



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

XXVII CONCURSO PARA INGRESSO NA MAGISTRATURA DO TRABALHO

COMUNICADO Nº 24/2013

O Desembargador Presidente da Comissão do XXVII Concurso para Ingresso na Magistratura do Trabalho da 15ª Região, nos termos do art. 57 da Resolução nº 75/2009 do Conselho Nacional de Justiça, convoca os candidatos abaixo relacionados, aprovados na Segunda Prova Escrita - Sentença a requererem a inscrição definitiva, o quanto segue:

Inscrição	Nome
1843	ALEXANDRE FRANCO VIEIRA
265	ALEXANDRE PIMENTA BATISTA PEREIRA
3572	BERNARDO MORE FRIGERI
3500	BRUNO DA COSTA RODRIGUES
1898	CAROLINA POPOFF FERREIRA DA COSTA
1427	CASSIA ORTOLAN GRAZZIOTIN
2287	CESAR REINALDO OFFA BASILE
2430	CINTHIA MACHADO DE OLIVEIRA
2672	CLARISSA NILO DE MAGALDI
830	CLAUDIO LUIS YUKI FUZINO
112	DANIELE FERNANDES DOS SANTOS
136	DIOGO GUERRA
2321	EDMA ALVES MOREIRA
1318	EDUARDO ALEXANDRE DA SILVA
993	EDUARDO COSTA GONZALES
2251	ELISA VILLARES
959	FABIO CAMERA CAPONE
604	FABIO CORREIA LUIZ SOARES
2811	FERNANDA FRARE RIBEIRO
2680	FILIPE DE SOUZA SICKERT
513	FLAVIA FARIAS DE ARRUDA CORSEUIL
108	FRANCINA NUNES DA COSTA
1511	FRED MORALES LIMA
3363	GERALDO FURTADO DE ARAUJO NETO
3362	GUILHERME BRINGEL MURICI



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Inscrição	Nome
1334	GUILHERME CAMURCA FILGUEIRA
139	GUSTAVO NAVES GUIMARAES
2187	IURI PEREIRA PINHEIRO
3062	JEFERSON PEYERL
2079	JOANA DE MATTOS COLARES
57	JORGE FERNANDO XAVIER DE LIMA
462	JOSE BISPO DOS SANTOS
1963	JULIANA MARTINS BARBOSA
1787	LADY ANE DE PAULA SANTOS DELLA ROCCA
2902	MAIRA GUIMARAES ARAUJO DE LA CRUZ
1681	MARCEL DE AVILA SOARES MARQUES
1471	MARCELA CASANOVA VIANA ARENA
190	MARCIO CAVALCANTI CAMELO
2170	MARIANA CAVARRA BORTOLON VAREJAO
2816	MARINA DOS SANTOS RIBEIRO
1383	MAURICIO BRANDAO DE ANDRADE
253	MAURICIO GRAEFF BURIN
2754	MICHELE DO AMARAL
996	MILA MALUCELLI ARAUJO
2189	MOUZART LUIS SILVA BRENES
1015	OTAVIO LUCAS DE ARAUJO RANGEL
1038	PEDRO FIGUEIREDO WAIB
371	PEDRO HENRIQUE BARBOSA SALGADO DE OLIVEIRA
2311	PEDRO IVO TENORIO DE BRITO TOLEDO ARRUDA
214	PEDRO LEO BARGETZ FILHO
473	RAFAEL DE ALMEIDA MARTINS
2470	RENATA FRANCESHELLI DE AGUIAR BARROS
2741	RICARDO PHILIPPE DOS SANTOS
731	RODRIGO DE MATTOS TAKAYASSU
1434	RODRIGO FERNANDO SANITA
1749	ROMULO TOZZO TECHIO
506	ROSELENE APARECIDA TAVEIRA
2678	SHEILA DOS REIS MONDIN ENGEL
1774	STHER SCHETTINO
1100	TAISA MAGALHAES DE OLIVEIRA SANTANA MENDES
2348	TALIA BARCELOS HORTEGAL
118	THOMAZ MOREIRA WERNECK
1311	VALDIR BARBIERI JUNIOR



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Inscrição	Nome
2380	VILSON ANTONIO PREVIDE
2387	VINICIUS DE PAULA LOBLEIN
228	VINICIUS TEIXEIRA DO CARMO
977	WASHINGTON TIMOTEO TEIXEIRA NETO

Nos termos do Edital do Concurso (Capítulo X) e da Resolução nº 75/2009 do Conselho Nacional de Justiça (Capítulo VI), são os seguintes os procedimentos necessários para efetivação da inscrição definitiva:

DA INSCRIÇÃO DEFINITIVA

- 10.** Os candidatos aprovados na segunda etapa do concurso estarão aptos a solicitar inscrição definitiva, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Comissão de Concurso (Anexo V) acompanhado do formulário constante do Anexo VI deverá ser instruído com:
- cópia autenticada de documento de identificação (com foto e assinatura) que comprove a nacionalidade brasileira;
 - cópia autenticada de diploma de bacharel em Direito, devidamente registrado pelo Ministério da Educação;
 - certidão ou declaração idônea que comprove haver completado, à data da inscrição definitiva, 3 (três) anos de atividade jurídica, efetivo exercício da advocacia ou de cargo, emprego ou função, exercida após a obtenção do grau de bacharel em Direito;
 - cópia autenticada de documento que comprove a quitação de obrigações concernentes ao serviço militar, se do sexo masculino;
 - cópia autenticada de título de eleitor e de documento que comprove estar o candidato em dia com as obrigações eleitorais ou certidão negativa da Justiça Eleitoral;
 - certidão dos distribuidores criminais das Justiças Federal, Estadual ou do Distrito Federal e Militar (da União e do Estado/Distrito Federal) dos lugares em que haja residido nos últimos 5 (cinco) anos;
 - folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia Civil Estadual ou do Distrito Federal, onde haja residido nos últimos 5 (cinco) anos;
 - declaração firmada pelo candidato, com firma reconhecida, da qual conste nunca haver sido indiciado em inquérito policial ou processado criminalmente ou, em caso contrário, notícia específica da ocorrência, acompanhada dos esclarecimentos pertinentes;
 - formulário fornecido pela Comissão de Concurso (Anexo V), em que o candidato especificará as atividades jurídicas desempenhadas, com exata



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

indicação dos períodos e locais de sua prestação bem como as principais autoridades com quem haja atuado em cada um dos períodos de prática profissional, discriminados em ordem cronológica;

j) certidão da Ordem dos Advogados do Brasil com informação sobre a situação do candidato advogado perante a instituição;

k) os títulos definidos no Capítulo XII.

10.1. Os documentos exigidos para a inscrição definitiva deverão ser entregues na Secretaria da Comissão de Concurso ou enviados por SEDEX até a data limite fixada no cronograma do concurso, comprovada pelo carimbo dos Correios.

10.2. Somente será computada a atividade jurídica exercida após a obtenção do grau de bacharel em Direito.

10.2.1. Considera-se atividade jurídica aquela exercida, com exclusividade, por bacharel de direito; o exercício de cargos, empregos ou funções, inclusive de magistério superior, que exijam a utilização preponderante de conhecimento jurídico, o exercício de cargo, emprego ou função pública exclusivo de bacharel em direito, com atividades eminentemente jurídicas, vedada a contagem do estágio acadêmico ou qualquer outra atividade anterior à colação de grau.

10.2.2. São também consideradas atividade jurídica:

I - o exercício da função de conciliador junto a tribunais judiciais, juizados especiais, varas especiais, anexos de juizados especiais ou de varas judiciais, no mínimo por 16 (dezesseis) horas mensais e durante 1 (um) ano ou mais;

II - o exercício da atividade de mediação ou de arbitragem na composição de litígios.

10.2.3. A comprovação da atividade jurídica deverá ser realizada:

10.2.3.1. Como advogado, inclusive voluntário, desconsiderando-se estágio acadêmico, mediante certidão expedida por cartórios ou secretarias judiciais atestando a participação anual mínima em cinco atos privativos de advogado, em causas ou questões distintas.

10.2.3.2. Nos demais casos, mediante certidão ou declaração circunstanciada fornecida pelo órgão ou entidade competente, indicando as respectivas atribuições e a prática reiterada de atos que exijam a utilização preponderante de conhecimento jurídico, sob as penas da lei.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- 10.3.** Caberá à Comissão de Concurso, em decisão fundamentada, analisar os documentos elencados no item 10.
- 10.4.** Qualquer cidadão poderá representar contra os candidatos habilitados a requerer a inscrição definitiva, até o término do prazo desta, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

DOS EXAMES DE SANIDADE FÍSICA E MENTAL E PSICOTÉCNICO

- 10.5** Os exames de saúde destinam-se a apurar as condições de higidez física e mental do candidato. O exame psicotécnico avaliará as condições psicológicas do candidato.
- 10.6.** O candidato fará os exames de saúde e psicotécnico com profissional do próprio Tribunal ou por ele indicado, que encaminhará laudo à Comissão de Concurso.
- 10.7.** O não-comparecimento do candidato, nos dias designados para apresentação dos exames de sanidade física e mental e psicotécnico, acarretará o indeferimento da inscrição definitiva e a sua eliminação no concurso.
- 10.8.** Os exames de que trata este item não poderão ser realizados por profissionais que tenham parente até o terceiro grau dentre os candidatos.

DA SINDICÂNCIA DA VIDA PREGRESSA E INVESTIGAÇÃO SOCIAL

- 10.9.** Compete à Comissão de Concurso a realização da sindicância da vida pregressa e investigação social dos candidatos à vista dos documentos mencionados no item 10, letras “a” a “j”.
- 10.10.** O Presidente da Comissão de Concurso poderá ordenar ou repetir diligências sobre a vida pregressa, investigação social, exames de saúde e psicotécnico, bem como convocar o candidato para submeter-se a exames complementares.

Campinas, 26 de julho de 2013.

FLAVIO ALLEGRETTI DE CAMPOS COOPER
Desembargador Presidente da
Comissão do XXVII Concurso